

Assunto: Orientação sobre a Suspensão do recolhimento do FGTS

INTRODUÇÃO

A Caixa Econômica Federal publicou a Circular nº 897 que dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020. A ação integra o pacote de medidas do governo para amenizar os impactos econômicos trazidos pela pandemia do novo coronavírus.

I – PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico, referentes às competências março, abril e maio/2020, com vencimento em abril, maio e junho/2020, respectivamente, prevê 06 (seis) parcelas fixas:

- a) Com vencimento no dia 07 de cada mês;
- b) Com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.
Observa-se ainda que:
- c) Não será aplicado valor mínimo para as parcelas;
- d) O valor total a ser parcelado será dividido igualmente em 06 (seis) vezes;
- e) O recolhimento pode ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico;
- f) E, em casos de inadimplência, o parcelamento também estará sujeito à multa e aos encargos devidos e poderá bloquear o Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

II – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a estar obrigado ao recolhimento dos valores de FGTS das competências março e/ou abril e/ou maio/2020 que não foram pagos, bem como dos demais valores devidos ao recolhimento rescisório, e a multa de 40%.

III – Instruções para recolher o FGTS para os empregados demitidos

A Caixa Econômica informou, na primeira semana de abril, a disponibilidade da tabela de

Índices de recolhimento de FGTS em atraso, TF202004, com vigência para o período de 10/04/2020 a 09/05/2020.

Esta tabela foi ajustada para atendimento ao disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, e permite o cálculo do FGTS referente às competências março e abril de 2020 sem a incidência de juros e multas, mesmo que a geração ocorra após a data limite do dia 07 do mês subsequente.

Na geração da Guia Rescisória por meio do Conectividade Social, serviços ao Empregador, (online), os cálculos do FGTS referente ao mês anterior à rescisão e o mês atual, quando compreenderem as competências de março, abril e maio de 2020, são geradas, sem a incidência de juros e multas.

Está vetada a geração dos cálculos do FGTS referentes ao mês anterior à rescisão e o mês atual, quando estes compreenderem as competências de março, abril e maio de 2020, por meio do programa GRRF, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a Guia Rescisória por meio do Conectividade Social, serviços ao Empregador, (online) ou o programa SEFIP.

As demais parcelas ou recolhimentos envolvendo outras competências devem ser tratados, normalmente, por meio do programa GRRF.

IV - Como fazer?

O empregador pode utilizar:

- 1) A modalidade branco para recolher o FGTS dos empregados desligados;
 - 2) Os demais empregados devem ser declarados na modalidade 1;
- Ao importar o arquivo SEFIP.RE "em atraso" não vai gerar multa e juros para as competências março, abril e maio de 2020, se a tabela TF202004, com vigência para o período de 10/04/2020 a 09/05/2020 foi atualizada;
 - Lembre-se de fazer o arquivo da GFIP com a totalidade de empregados envolvidos na competência, separando por modalidade branco para as rescisões e 1 para os demais;

Ocorrendo mais demissões e conseqüentemente a necessidade de recolhimento dessas novas rescisões, referente a mesma competência que já foi comunicada na Gfip, faça:

- 1) Modalidade Branco para as novas rescisões;
- 2) Modalidade 9 para os demais empregados;

A CAIXA só faz a leitura das modalidades "branco" e "1" a modalidade "9" serve para a previdência para contemplar todos os contratos do mês; Todos os trabalhadores de um mesmo estabelecimento devem constar da mesma GFIP/SEFIP, por competência; ou seja, não devem ser entregues GFIP/SEFIP distintas por categoria de trabalhador.

➤ Informações confirmadas pela Caixa Econômica Federal:

- 1) Enviei 900 empregados com modalidade 1 na mesma competência. Depois recolhi o FGTS de 100 contratos na modalidade branco, os 800 contratos restantes informo na modalidade 1 ou 9?

Resposta da Caixa:

- 1) Sempre que fores encaminhar um arquivo deve contemplar a totalidade dos trabalhadores, segmentando-os por modalidade.
 - No 1º arquivo está correto – todos na modalidade de confissão (1);
 - No 2º arquivo (do recolhimento dos 100 trabalhadores) – os 100 na modalidade "branco" e os demais (800) na modalidade "9";

BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL
Carla Michele dos Reis Martin